DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

CONTRATO N° 03/2026

(09 DE FEVEREIRO DE 2026)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL INOVADOR DE ROBÓTICA, COM METODOLOGIA PEDAGÓGICA PRÓPRIA E USO INDISSOCIÁVEL DO ROBÔ EDUCACIONAL ASTORINO, DESTINADO À FORMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA E TECNOLÓGICA EXTRACURRICULAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM RECURSOS FEDERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E O CONTRATADO UNIMATE SOLUÇÕES EM ROBÓTICA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 09 de fevereiro de 2026 a 09 de fevereiro de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R$44.611,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais, vinte centavos).

Origem: Processo de Licitação N° 05/2026 - Edital de Inexigibilidade de Licitação N° 02/2026.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **UNIMATE SOLUÇÕES EM ROBÓTICA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, empresa estabelecida em Rua Espanha, Nº 443, Humaitá, Município de Tubarão/SC, CEP 88.704-600, inscrita no CNPJ/MF sob N° 62.181.389/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Senhor **ANTONIO HENRIQUE MIGUEL BELUCO**, inscrito no CPF sob o N° 047.***.***-55, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL INOVADOR DE ROBÓTICA, COM METODOLOGIA PEDAGÓGICA PRÓPRIA E USO INDISSOCIÁVEL DO ROBÔ EDUCACIONAL ASTORINO, DESTINADO À FORMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA E TECNOLÓGICA EXTRACURRICULAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM RECURSOS FEDERAIS,** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

2.1. O presente instrumento vigorará de 09 de fevereiro de 2026 a 09 de fevereiro de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação N° 05/2026 - Edital de Inexigibilidade de Licitação N° 02/2026, no valor total de **R$44.611,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais, vinte centavos).**

ITEM	UN. MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO	2	Execução do NÍVEL 1 de PROJETO EDUCACIONAL INOVADOR DE ROBÓTICA, com metodologia pedagógica própria e uso indissociável do robô educacional ASTORINO, destinado à formação tecnológica extracurricular de crianças e adolescentes do Município de Grão-Pará/SC, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo cada execução correspondente a uma turma com até 15 (quinze) alunos, realizada em semestres distintos, conforme especificações do Termo de Referência.	R$22.305,60	R$44.611,20
VALOR TOTAL:	**R$44.611,20**				

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por turma executada, após a conclusão integral do NÍVEL 1 do Projeto Educacional Inovador de Robótica e respectiva medição, mediante atesto da área técnica responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

DOM/SC Prefeitura municipal de Grão Pará

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

4.2. A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura após a conclusão das atividades correspondentes, acompanhada da documentação comprobatória da execução do serviço, conforme definido no item “Critérios de Medição”. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades.

4.3. Não será admitido pagamento antecipado, sendo vedada a liberação de valores sem a correspondente comprovação da efetiva execução do objeto contratado.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

CLÁUSULA V – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da implementação e execução do nível 1 de projeto educacional inovador de robótica, em formato presencial, conforme as condições, especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas neste Termo de Referência e na metodologia proprietária do projeto.

5.2. O projeto educacional será desenvolvido ao longo de 20 (vinte) semanas, com carga horária de 1 (uma) hora semanal, totalizando 20 (vinte) horas de atividades por turma, observando-se cronograma previamente definido entre as partes e compatível com a metodologia pedagógica adotada.

5.3. As atividades formativas serão conduzidas por instrutor(es) disponibilizado(s) pela contratada, devidamente capacitado(s) na metodologia própria do projeto e no uso do robô educacional ASTORINO, em espaço físico disponibilizado pelo Município, com apoio da infraestrutura básica necessária à execução das atividades presenciais.

5.4. A execução do projeto deverá respeitar integralmente a metodologia pedagógica proposta, as condições técnicas pactuadas, o uso indissociável da tecnologia educacional específica e o perfil do público-alvo atendido, assegurando a qualidade pedagógica e a efetividade do processo formativo.

5.5. O cronograma de execução poderá ser ajustado mediante comum acordo entre as partes, desde que mantida a carga horária total contratada, preservadas as características essenciais da metodologia adotada e resguardado o interesse público.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°.:

07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.2.665.3110.0000 - código 54.

DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

7.2.12. Apresentar nota fiscal discriminada, compatível com os serviços executados e com os itens fornecidos, atendendo às exigências da legislação fiscal vigente;

7.2.13. Cumprir rigorosamente os prazos acordados, comunicando previamente qualquer eventual necessidade de prorrogação justificada, sujeita à anuência expressa da Administração;

7.2.14. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao próprio equipamento durante a execução dos serviços, por dolo, culpa ou má execução;

DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

7.2.15. Manter sigilo e zelar pelas informações técnicas e operacionais do Município a que tiver acesso em razão da execução contratual;

7.2.16. Atender prontamente às solicitações da fiscalização municipal, fornecendo documentos, esclarecimentos ou complementações sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do Artigo 156 da Lei Federal N° 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do Artigo 156 da Lei Federal N° 14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do Artigo 156 da Lei Federal N° 14.133/2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do Artigo 156 da Lei Federal N° 14.133/2021).

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9 .5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Federal N° 14.133/21.

10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.4. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

DOM/SC Prefeitura municipal de Grão Pará

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.3.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

DOM/SC Prefeitura municipal de Grão Pará

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.4.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.5.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

11.7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.7.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e

DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.12. O contratante poderá ainda:

11.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza,

DOM/SC Prefeitura municipal de Grão Pará

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XIV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

14.2. Fiscal do Contrato: Daiana Beltrame Muller, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal. **15.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

DOM/SC **Prefeitura municipal de Grão Pará**

Data de Cadastro: 09/02/2026 **Extrato do Ato Nº:** 7981916 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/02/2026 **Edição Nº:** 5063
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 53A0785AA5C35CEBE256C9DC3989AC023BE1ABEC

Grão-Pará/SC, 09 de fevereiro de 2026.

_____ MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE _____ UNIMATE SOLUÇÕES EM ROBÓTICA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA ANTONIO HENRIQUE MIGUEL BELUCO Sócio Administrador CONTRATADA TESTEMUNHAS _____ Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38 _____ Nome: VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO CPF: 100.***.***-54 _____ OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

Provedor da plataforma

Ciga

Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Suporte técnico Ciga

48 98406-1060 - dom@consorciociga.gov.br

Endereço

R. General Liberato Bittencourt, 1885 — Sala 102 CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Apoio

Diário Oficial

Conheça o DOM/SC

Dúvidas Frequentes

LAI e LGPD

© 2025 - Todos os direitos reservados

DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL INOVADOR DE ROBÓTICA, COM METODOLOGIA PEDAGÓGICA PRÓPRIA E USO INDISSOCIÁVEL DO ROBÔ EDUCACIONAL ASTORINO, DESTINADO À FORMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA E TECNOLÓGICA EXTRACURRICULAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM RECURSOS FEDERAIS.

2. RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA

A pesquisa de preços para o objeto foi realizada pelo servidor abaixo informado:

Daiana Beltrame Muller, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

3. FONTES CONSULTADAS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Municipal nº 06/2024, considerando as peculiaridades da contratação por inexigibilidade de licitação. Em razão da singularidade da solução educacional pretendida, estruturada a partir de metodologia pedagógica própria e com uso indissociável de tecnologia educacional específica, bem como da comprovação de exclusividade do robô educacional ASTORINO em território nacional, restou caracterizada a inviabilidade de obtenção de múltiplas cotações de mercado para fins de pesquisa comparativa de preços.

Dessa forma, a estimativa de preços foi realizada por meio de consulta direta ao fornecedor exclusivo da solução educacional, conforme documentação comprobatória de exclusividade acostada aos autos.

3.1. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR EXCLUSIVO

A pesquisa de preços foi realizada diretamente junto à empresa:

EMPRESA: *UNIMATE SOLUÇÕES EM ROBÓTICA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA*

CNPJ: *62.181.389/0001-76*

Fornecedora exclusiva da solução educacional objeto da contratação, responsável pelo desenvolvimento da metodologia pedagógica própria e detentora da exclusividade do robô educacional ASTORINO, elemento central e indissociável da execução do projeto educacional.

4. APRESENTAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

O valor global estimado da contratação é de **R$ 44.611,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)**, correspondente à execução de 02 (duas) turmas do NÍVEL 1 do Projeto Educacional Inovador de Robótica, com até 15 (quinze) alunos por turma, a serem realizadas em semestres distintos.

O valor estimado foi obtido a partir de proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo da solução educacional, considerando a execução integral do Nível 1 do projeto educacional, incluindo a aplicação da metodologia pedagógica própria, a utilização do robô educacional ASTORINO como tecnologia educacional indissociável, a disponibilização de instrutor(es), materiais didáticos, recursos pedagógicos e suporte técnico necessários à adequada execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência.

O valor apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não estando previstos pagamentos adicionais além do valor global estimado.

ITEM	UN. MEDIDA	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO	2	Execução do NÍVEL 1 de PROJETO EDUCACIONAL INOVADOR DE ROBÓTICA, com metodologia pedagógica própria e uso indissociável do robô educacional ASTORINO, destinado à formação tecnológica extracurricular de crianças e adolescentes do Município de Grão-Pará/SC, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo cada execução correspondente a uma turma com até 15 (quinze) alunos, realizada em semestres distintos, conforme especificações do Termo de Referência.	R$ 22.305,60	R$ 44.611,20
VALOR TOTAL:					**R$ 44.611,20**

5. ANEXOS

Integram o presente Documento de Pesquisa de Preços, para fins de comprovação da estimativa do valor da contratação, da singularidade da solução educacional e da inviabilidade de competição, os seguintes documentos:

- Proposta Comercial;
- Apresentação do Nível 1 do Projeto Educacional Inovador de Robótica;
- Carta de Exclusividade.

Grão-Pará/SC, 03 de fevereiro de 2026.

DAIANA BELTRAME MULLER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PROJETO EDUCACIONAL DE

ROBÓTICA E TECNOLOGIA

Proposta de Iniciativa conjunta entre Unimate Labs e Prefeitura Municipal de Grão-Pará para ampliar oportunidades de aprendizagem e inclusão digital.



Unimate Labs
Robótica para o Futuro

PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Introdução

O Unimate Labs, reconhecendo o papel fundamental da educação e da inovação no desenvolvimento social e econômico de nossa cidade, apresenta esta proposta de parceria à Prefeitura Municipal, com objetivo de expandir o acesso à educação tecnológica de ponta com foco em robótica educacional, para escolas, empresas e projetos sociais, alinhando-nos às prioridades de desenvolvimento local e inclusão social. Acreditamos que, ao investir na formação de competências do século XXI desde cedo, podemos preparar nossos jovens para os desafios do futuro, impulsionar a inovação e fortalecer o tecido social da comunidade.

1. Formação de Competências Essenciais para o Futuro

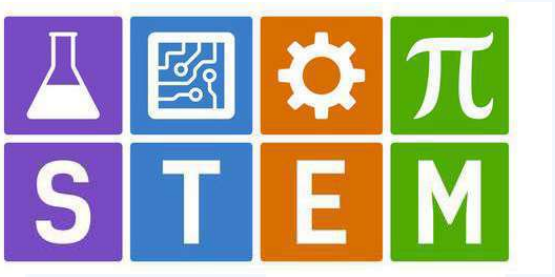
A robótica educacional oferecida pela Unimate Labs transcende o ensino técnico, atuando como um catalisador para o desenvolvimento de habilidades cruciais para o século XXI. Ao integrar ciência, matemática, tecnologia e artes em desafios práticos, nossos cursos estimulam o pensamento crítico, a capacidade de resolução de problemas, a criatividade e o trabalho em equipe.



Experiências comprovadas com crianças demonstram ganhos significativos em criatividade e engajamento escolar, além de promover um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e inclusivo. Este investimento na base educacional contribui diretamente para a formação de cidadãos mais preparados e inovadores, capazes de enfrentar os desafios do mercado de trabalho e da vida em sociedade.

2. Contribuição para a Redução do Déficit de Profissionais de Tecnologia

O mercado de tecnologia enfrenta um crescente déficit de profissionais qualificados. Ao estimular as áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) desde o Ensino Fundamental, a Unimate Labs contribui para a criação de um funil de talentos local.



Esta iniciativa antecipa a qualificação necessária que o mercado, por si só, não consegue suprir a tempo, garantindo que a cidade tenha uma força de trabalho preparada para as demandas futuras da economia digital. A parceria com a prefeitura pode acelerar esse processo, posicionando o município como um polo de inovação e desenvolvimento tecnológico.

3. Valor ESG e Reputação Social: Alinhamento com Políticas Públicas

O investimento em educação infantil e juvenil é um dos pilares das políticas de ESG (Environmental, Social, and Governance), amplamente reconhecido por seu impacto positivo na sociedade. O funding global em ações sociais ligadas à educação está em ascensão, com projeções de crescimento de 12,9% ao ano até 2026.







Programas como “Empresa Amiga da Criança” demonstram como o apoio a projetos educacionais não apenas reforça a marca das instituições parceiras, mas também engaja colaboradores e se alinha diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. A parceria com a Unimate Labs oferece à prefeitura a

oportunidade de fortalecer sua imagem como gestora comprometida com o futuro da educação e o bem-estar social, atraindo investimentos e promovendo o desenvolvimento sustentável.

4. Inclusão e Impacto Comunitário Mensurável

As iniciativas de robótica educacional da Unimate Labs têm um potencial transformador em áreas vulneráveis, elevando a autoestima, melhorando a frequência escolar e aumentando as perspectivas de empregabilidade futura dos participantes.



Depoimentos de alunos já atendidos pelo Unimate Labs evidenciam ganhos sociais concretos, tornando o projeto um modelo replicável em qualquer comunidade. A prefeitura, ao apoiar esta iniciativa, promoverá a inclusão digital e social, oferecendo oportunidades equitativas para todos os jovens da cidade, independentemente de sua condição socioeconômica.

5. Benefícios Estratégicos para a Prefeitura e a Comunidade

A parceria com o Unimate Labs oferece à Prefeitura Municipal uma série de benefícios estratégicos que se traduzem em desenvolvimento para toda a comunidade:

- Desenvolvimento de Talentos Locais: A prefeitura contribui diretamente para a formação de um pipeline de jovens talentos em tecnologia, essencial para o crescimento econômico e a atração de novas empresas para o município.

- Fortalecimento da Educação Pública: Ao facilitar a implementação dos cursos de robótica em escolas públicas, a prefeitura enriquece o currículo educacional, oferece formação continuada aos professores e otimiza o uso de laboratórios makers existentes, elevando a qualidade do ensino.